



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1033, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 78 de 2015 (nº 446/2015, na origem), da Senhora Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, Anexo I do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, o nome do Senhor VICTOR SANTOS RUFINO para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 17 de novembro de 2015, apreciando a indicação apresentada na Mensagem “SF” nº 78 de 2015, opina pela APROVAÇÃO do nome do Senhor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, por 17 votos favoráveis, nenhum voto(s) contrário(s) e nenhuma abstenção(ões).

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2015.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente

Senador **DOUGLAS CINTRA**, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 78, de 2015

ASSINAM O PARECER, NA 43ª REUNIÃO, DE 17/11/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO DO AMARAL

RELATOR: X

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

Gleisi Hoffmann (PT)	1. José Pimentel (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Paulo Rocha (PT)
Lindbergh Farias (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Reguffe (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Telmário Mota (PDT)	6. Jorge Viana (PT)
Benedito de Lira (PP)	7. Wilder Morais (PP)
Ciro Nogueira (PP)	8. Ivo Cassol (PP)

Maoria (PMDB)

Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Raimundo Lira (PMDB)	3. José Maranhão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	4. Lúcia Vânia (PSB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Jader Barbalho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	7. Rose de Freitas (PMDB)
VAGO	8. Hélio José (PSD)

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

José Agripino (DEM)	1. José Serra (PSDB)
Davi Alcolumbre (DEM)	2. Ataídes Oliveira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Dalírio Beber (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	4. Ronaldo Caiado (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Lídice da Mata (PSB)
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. José Medeiros (PPS)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

Douglas Cintra (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Elmano Férrer (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	3. Blairo Maggi (PR)

RELATÓRIO

RELATOR: Senador DOUGLAS CINTRA

A Presidente da República, por meio da Mensagem nº 78 de 2015 (Mensagem nº 446 de 2015, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor VICTOR SANTOS RUFINO para recondução ao cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça.

Nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal e do art. 16 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, é da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao CADE.

No âmbito do Senado Federal, o assunto cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), conforme o inciso VII do art. 99 e o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

O indicado apresentou toda a documentação exigida para o processo de aprovação de autoridades, nos termos do Ato nº 2 de 2011-CAE, que disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito desta Comissão.

A Lei nº 12.529, de 2011, estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada, conforme seu art. 1º, pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. O referido art. 16 dessa Lei dispõe que o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao CADE será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal, dentre cidadãos brasileiros com mais de trinta anos de idade, de notório conhecimento jurídico e reputação ilibada. De mesmo teor é o art. 5º do Anexo I do Decreto nº 7.738, de 2012 (Estrutura Regimental do CADE).

Conforme a documentação apresentada, o Sr. VICTOR SANTOS RUFINO é brasileiro, graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí (2005) e possui especialização em Direito Concorrencial pela Fundação Getúlio Vargas. Consta em seu currículo também o exercício da docência de Direito Econômico no Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB).

O indicado é Procurador Federal aprovado em concurso público no ano de 2006, exerceu de 2011 a 2013 o cargo de Procurador-Chefe Adjunto do CADE, tendo desempenhado várias atribuições nesse órgão. Desde janeiro de 2014, exerce a chefia da Procuradoria Federal Especializada, período em que conduziu a implementação das novas disposições da Lei nº 12.529, de 2011, a qual reformulou profundamente o protagonismo do CADE no país.

Em face do histórico pessoal e profissional apresentado e já resumido, entendemos que esta Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a recondução do nome do Sr. VICTOR SANTOS RUFINO ao cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao CADE.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2015.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente

Senador **DOUGLAS CINTRA**, Relator